



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000126/13	09/05/2013 11:06:11	NUCLEO ARAXÁ

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00144176-5 / PAULO APARECIDO ALVES BARBOSA	2.2 CPF/CNPJ: 040.952.316-02	
2.3 Endereço: RUA ANTÔNIO JOAQUIM ROSA, 199	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PRATINHA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.960-000
2.8 Telefone(s): (34) 9105-2753	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00144176-5 / PAULO APARECIDO ALVES BARBOSA	3.2 CPF/CNPJ: 040.952.316-02	
3.3 Endereço: RUA ANTÔNIO JOAQUIM ROSA, 199	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PRATINHA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.960-000
3.8 Telefone(s): (34) 9105-2753	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Espadilha	4.2 Área Total (ha): 61,9360		
4.3 Município/Distrito: PRATINHA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 23365	Livro: 2-FC	Folha: 265	Comarca: IBIA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 342.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.812.000	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 45,12% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	61,9360
<b>Total</b>	<b>61,9360</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	18,0020
Nativa - com exploração sustentável/manejo	32,9977
Agricultura	6,1582
Pecuária	4,7781
<b>Total</b>	<b>61,9360</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				5,3578
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		30,7312	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		30,7312	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				30,7312
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Campo				30,7312
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SAD-69	23K	342.000	7.812.000
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Pecuária				30,7312
	<b>Total</b>			<b>30,7312</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### PARECER TÉCNICO

#### 1. Introdução

Em vistoria na Fazenda Espadilha no município de Ibiá para averiguação dos impactos ambientais e da possível viabilidade técnica e legal da supressão de uma área de 30,7312 há de vegetação nativa, campo nativo limpo. O objetivo da supressão é a alteração de uso do solo para praticas de agropecuária.

#### Descrição da Propriedade

A fazenda Espadilha possui uma área total de 61,9360 ha, sendo que destes 12,6442 ha constituem as áreas de reserva legal e 5,3578 ha de preservação permanente. As principais atividade econômica são bovinocultura e lavoura. Possui topografia variando do plano ao suave ondulada, sendo mais acentuada no sentido das vertentes. O solo é do tipo Cambissolo. As principais fitofisionomias encontradas no imóvel são o campo limpo e matas de galeria associadas aos córregos. Possui 1 nascentes dentro do seus limites em bom estado de conservação e com água de boa qualidade. Encontra-se inserido na bacia do Rio Paranaíba e microbacia do Rio Araguari.

#### 2. Análise do Processo

Analisando o processo em questão, antes da vistoria de campo, observamos se tratar de supressão de vegetação nativa sem destoca, campo nativo limpo.

#### 3. Vistoria

Na vistoria de campo para conferência dos mapas e análise da vegetação, constatamos que de fato as áreas requeridas para supressão se tratam de campo nativo limpo. O proprietário deseja alterar o uso do solo para ampliar áreas de bovinocultura. As áreas requeridas são planas, cambissolo e possuem aptidão para o uso pretendido.

#### 4. Conclusão

Portanto, considerando que o imóvel possui reserva legal averbada e APP'S em bom estado de conservação, sendo representativas da biodiversidade da região; que o imóvel não é passível de licenciamento ambiental, conforme declaração nº. 0158503/2013; que o imóvel não possui áreas subutilizadas e/ou abandonadas; que a supressão se faz necessária para a implantação do aumento da atividade de bovinocultura; e que o imóvel preenche os requisitos legais requeridos para supressão, julgamos passível de aprovação a supressão dos 30,7312 há de campo nativo.

De acordo com a Lei Estadual nº. 14.309/02; Portaria IEF nº. 191/05 e 201/05;

- Respeitar os limites da reserva legal, promovendo seu isolamento;
- Respeitar os limites das áreas de preservação permanente, promovendo seu isolamento;
- Proibido o uso do fogo;
- Usar técnicas de conservação do solo na implantação da pastagem; e
- Ao término das atividades e/ou vencimento da licença a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GABRIEL RAFAEL VIEIRA - MASP: 1229128-2

## 14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 22 de abril de 2013

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11010000126/10

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa sem Destoca

### CONTROLE PROCESSUAL

#### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Paulo Aparecido Alves Barbosa, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA SEM DESTOCA em 30,7312ha do imóvel rural denominado "Fazenda Espadilha", localizado no município de Pratinha, matrícula nº 23365 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá/MG.

2 - A propriedade possui área total de 61,9360ha destes 12,6442ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme AV-2-23365.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para ampliação da atividade de bovinocultura. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de licenciamento ou de autorização ambiental de funcionamento, conforme Declaração nº 158503/2013.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

## II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 30,7312ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras), e que a área total do imóvel não atinge equivalência nem mesmo de 2 (dois) módulos fiscais, tornando-se dispensável a apresentação do inventário florestal, nos termos do art. 31 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.804/2013.

## III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 30,7312ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 4º, § 3º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.804/2013.

## Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 24 de maio de 2013.

## 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

## 17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 24 de maio de 2013